



Controladoria Geral do Estado - CGE
Instrução Normativa nº 1/2020/CGE-GFA

Disciplina e padroniza as normas de fiscalização aplicáveis às atividades do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, art. 11, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal c/c o art. 51 da Constituição do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o artigo 9º, I, da Lei Complementar nº 758/2014, o qual dispõe sobre a competência da Controladoria Geral do Estado de planejar, coordenar, controlar, avaliar as atividades de controle interno do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o artigo 9º, III, da Lei Complementar nº 758/2014, que dispõe sobre a competência da Controladoria Geral do Estado de expedir atos normativos sobre procedimentos de controle e recomendações para o aprimoramento;

CONSIDERANDO o artigo 5º, I, do Decreto nº 23.277/2018, o qual dispõe sobre a competência da Controladoria Geral do Estado de coordenar e harmonizar a atuação do Sistema de Controle Interno, articulando as atividades relacionadas e promovendo a integração operacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 106/2018/CGE-NRH, publicada no DOE n.º 181, de 3 de outubro de 2018, que aprova o Planejamento Estratégico da Controladoria Geral do Estado de Rondônia para o período de 2018-2023, possuindo dentre suas diretrizes estratégicas a modernização organizacional, implicando em investimentos na modernização organizacional visando a capacitação dos servidores, estruturação do parque tecnológico, padronização das tarefas e processos de trabalho;

CONSIDERANDO as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna do IIA (IPPF), especialmente no que tange às normas de atributos e desempenho;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar diretrizes relativas às normas de fiscalização e aos procedimentos de admissibilidade de fiscalização, propiciando maior eficácia e eficiência das atividades desempenhadas pelo Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a importância de se utilizar de forma estratégica os indivíduos, recursos e tecnologias disponíveis para a produção de melhores serviços públicos, da forma mais eficiente possível;

CONSIDERANDO a necessidade de definir, dentro de suas atribuições, o direcionamento a ser seguido e os objetivos a serem atingidos, promovendo, para isso, o alinhamento dos recursos e esforços do órgão;

RESOLVE:**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Disciplinar e padronizar as normas de fiscalização aplicáveis às atividades do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único - As disposições instituídas nesta norma poderão ser utilizadas pelas Unidades Setoriais de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, no que couber.

DOS INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 2º Fiscalização é a técnica de controle que evidencia o poder-dever de vigilância, exame, apuração e verificação de situações, atos e fatos, junto dos órgãos a que a lei atribui a necessidade e a respectiva função de exercer o controle público.

Art. 3º Para fins de execução da fiscalização serão utilizados os seguintes instrumentos de fiscalização:

I – auditoria: é o processo sistemático, documentado e independente, realizado com a utilização de técnicas de amostragem e metodologia própria para avaliar situação ou condição e verificar o atendimento de critérios obtendo evidências e relatando o resultado da avaliação. Além disso, é a função pela qual se avalia determinada matéria ou informação segundo critérios adequados e identificáveis, com o fim de expressar uma conclusão que transmita ao titular do Poder e a outros destinatários legitimados determinado nível de confiança sobre a matéria ou informação examinada, e que tem por finalidades:

a) verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, sem prejuízo do regular exercício da competência dos demais órgãos;

b) avaliar o desempenho da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, segundo os critérios de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade; e

c) avaliar a adequação, a eficiência e a eficácia da organização auditada, de seus sistemas de controle, registro, análise e informação e do seu desempenho em relação aos planos, metas e objetivos organizacionais;

II – inspeção: é o instrumento de controle utilizado para suprir omissões, lacunas de informações, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de fatos específicos praticados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, a responsabilidade de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, bem como para a apuração de denúncias ou de representações, podendo resultar na abertura de procedimentos administrativos a fim de apurar responsabilidade e eventual imposição de sanções administrativas aos agentes públicos e instituições envolvidas;

III – levantamento: consiste em uma ação de controle que permite a coleta e a sistematização de informações do objeto fiscalizado, com os seguintes objetivos:

a) conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

b) identificar objetos e instrumentos de fiscalização, permitindo a proposição de trabalhos que se mostrarem mais relevantes para o aperfeiçoamento da gestão pública, detecção de irregularidades administrativas, economia de recursos e efetividade social; e

c) avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.

IV – acompanhamento: é uma ação de controle em que se realiza, de forma periódica e concomitante, a verificação da legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, bem como o desempenho dos órgãos e das entidades jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados.

V – monitoramento: é uma ação de controle que tem como objetivo verificar o cumprimento das recomendações ou determinações, bem como os resultados delas advindos e será classificada em dois tipos:

a) monitoramento direto: é aquele realizado para fins de verificação e avaliação do cumprimento de recomendações expedidas pela Controladoria Geral do Estado.

b) monitoramento indireto: é aquele realizado para fins de verificação e avaliação do cumprimento de deliberações expedidas por outros órgãos de controle.

DAS FORMAS DE EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4º As fiscalizações realizadas pelo Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo do Estado serão executadas das seguintes formas:

I – direta: trata-se das atividades de fiscalização executadas diretamente por servidores em exercício nos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, sendo subdivididas em:

a) centralizada: executada exclusivamente por servidores do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual lotados no Órgão Central ou na Setorial do Sistema de Controle Interno.

b) descentralizada: executada exclusivamente por servidores em exercício nas Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

c) integrada: executada conjuntamente por servidores em exercício no Órgão Central e nas Setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

II – indireta: trata-se das atividades de fiscalização executadas, com a participação de servidores não lotados nos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, que desempenham atividades de fiscalização em quaisquer instituições da Administração Pública ou entidade privada.

a) compartilhada: coordenada pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual com o auxílio de órgãos/instituições públicas ou privada.

b) cooperada: coordenada por órgão que não pertence ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual

c) terceirizada: aplicável somente na técnica de fiscalização auditoria, a execução indireta terceirizada será executada por instituições privadas, ou seja, pelas denominadas empresas de auditoria externa ou independente.

DAS TÉCNICAS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 5º Devido à natureza dos trabalhos de fiscalização, serão adotadas as técnicas de auditoria para execução das atividades de fiscalização.

Art. 6º São técnicas de auditoria:

I – inspeção: envolve o exame de registros ou documentos, internos ou externos, em forma de papel, em forma eletrônica ou em outras mídias, ou em exame físico de um ativo. Por meio da inspeção física, o auditor deve: verificar, através do exame visual, o item específico a ser examinado; comprovar que ele realmente existe; avaliar se o item sob exame é fidedigno; apurar a quantidade real existente fisicamente; realizar exame visual ou providenciar exame laboratorial a fim de averiguar se o objeto examinado é o que deveria ser e se permanece em perfeitas condições de uso.

II – observação: consiste no exame de processo ou procedimento executado por outros quando de sua execução, podendo ser executadas das seguintes formas:

a) identificada: o pesquisador observa de maneira espontânea os fatos que ocorrem no ambiente em estudo e procura registrar o máximo de ocorrências que interessa ao seu trabalho, sendo necessário construir um relacionamento de confiança para evitar o mínimo de alteração no ambiente.

b) não identificada: o pesquisador observa de maneira espontânea os fatos que ocorrem no ambiente em estudo e procura registrar o máximo de ocorrências que interessa ao seu trabalho, porém a comunicação e a informação sobre o trabalho em andamento são feitas somente ao término da visita.

c) sistemática: o pesquisador elabora plano de observação baseado no conhecimento dos aspectos que são significativos para alcance dos objetivos da observação. Esta forma requer algum conhecimento do problema em estudo para permitir estabelecer as categorias que guiarão a análise da situação.

d) assistemática: o pesquisador está mais livre, sem fichas ou listas de registro. Geralmente, em visitas exploratórias, utiliza-se essa forma de observação para formar juízo de valor e aumentar o entendimento sobre o objeto auditado. As informações obtidas podem ou não ser registradas formalmente.

III - confirmação (circularização/confirmação de terceiros): é a técnica utilizada para a obtenção de declaração formal e independente de partes externas a respeito de fatos ligados às operações da Unidade Auditada, bem como para confirmação da fidedignidade das informações obtidas internamente. Utilizadas, também, para obter informações com a finalidade de confrontar declarações de terceiros com os documentos constantes do escopo da auditoria, de natureza formal e classificado nos seguintes tipos:

a) solicitação de confirmação positiva em branco: solicitação de informações a terceiros sem registro de quantitativos ou valores no texto da requisição e com prazo para resposta;

b) solicitação de confirmação positiva em preto: solicitação de informações a terceiros com a indicação de quantitativos ou valores no texto da requisição e com prazo para resposta;

c) solicitação de confirmação negativa: comunicação de informações a terceiros com ou sem indicação de quantitativos e valores no texto da comunicação e com referência a dispensa de resposta no caso de concordância dos termos informados;

d) resposta não recebida: parte não responde ou não responde da maneira completa; e

e) exceção: é uma diferença entre as informações para as quais se solicitou confirmação e as informações fornecidas por parte que confirma.

IV – indagação: consiste na formulação de perguntas, escrita ou oral, com a finalidade de obter informações, dados e explicações que contribuam efetivamente para o alcance dos objetivos do trabalho de auditoria. Normalmente é utilizada para obter informações complementares ou para compreender fatos que não puderam ser esclarecidos por meio de outras técnicas de auditoria. Pode ser dividida nos seguintes tipos:

a) livre ou não estruturada: realizada sem roteiro prévio ou com roteiro simplificado (contendo os principais pontos de interesse da equipe, mas permitindo que sejam formuladas outras questões no momento). Nesse tipo de entrevista, deve ser dada ao entrevistado a liberdade de desenvolver o assunto. Geralmente, é usada em estudos exploratórios;

b) semiestruturada: realizada mediante um roteiro previamente estabelecido; normalmente traz perguntas fechadas e algumas abertas;

c) estruturada: baseada em roteiro fixo, com perguntas bem definidas.

V – recálculo / conferência de cálculo: revisão das memórias de cálculos ou a confirmação de valores por meio do cotejamento de elementos numéricos correlacionados, de modo a constatar a adequação dos cálculos realizados.

VI – reexecução: execução independente pelo auditor de controles ou procedimentos que foram originalmente realizados como parte do controle interno do órgão ou entidade.

VII - revisão analítica: avaliação das informações por meio de estudo das relações plausíveis entre dados financeiros e não financeiros. Compreendem, também, o exame necessário de flutuações ou relações identificadas que são inconsistentes com outras informações relevantes ou que diferem significativamente dos valores esperados.

Parágrafo único. No exercício das atividades de fiscalização, poderão ser adotadas outras técnicas de auditoria não previstas no *caput* do artigo.

DAS REGRAS DE CONDUTA NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 7º Os servidores, quando em exercício das atividades de fiscalização, devem observar, entre outras, as seguintes regras de conduta:

I – integridade: deve cumprir as normas de conduta (honradez e imparcialidade). A integridade exige que os servidores se ajustem tanto à forma quanto ao espírito das normas de fiscalização e de ética.

II – independência e Objetividade: é indispensável a independência em relação ao órgão ou entidade fiscalizada e outros interesses externos.

III – competência e zelo profissional: adquirir e manter, de maneira contínua, conhecimentos, habilidades e atitudes adequados às funções e papéis desempenhados, por meio da busca pela atualização de normas e procedimentos que conduzam ao aperfeiçoamento

IV – confidencialidade: diligência e responsabilidade no uso e na proteção das informações obtidas no desempenho de suas funções, evitando a divulgação sem a devida autorização, à exceção das hipóteses em que haja obrigação legal;

V – comportamento (ou conduta) profissional: cumprir as leis, os regulamentos e as convenções aplicáveis e evitar qualquer comportamento que macule ou possa desacreditar ou colocar em risco a credibilidade da unidade ou sua imagem.

DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE PRÉVIA DE ADMISSIBILIDADE DE FISCALIZAÇÃO

Art. 8º As informações de irregularidades e impropriedades recepcionadas pela Controladoria Geral do Estado serão selecionadas e direcionadas em Procedimento de Análise Prévia de Admissibilidade de Fiscalização – PPAF, com intuito de racionalizar as solicitações de fiscalizações não previstas no Plano Anual de Auditoria Interna – PAI.

Parágrafo único. As demandas oriundas dos órgãos de controle externo não serão objetos de análise de admissibilidade, podendo ser utilizados critérios de prioridade, com fito de ordenar a

organização dos processos.

Art. 9º Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - informação de irregularidade: toda e qualquer notícia de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, tal qual denúncia ou demanda de fiscalização;

II - informação de impropriedade: toda e qualquer notícia de prática de ato que não resulte dano ao erário e outras que têm o potencial para conduzir à inobservância aos princípios de administração pública ou à infração de normas legais e regulamentares, tal qual denúncia ou demanda de fiscalização;

III - denúncia: ato verbal ou escrito contendo comunicação de irregularidade ou impropriedade à CGE, com necessário atendimento aos requisitos legais aplicáveis;

IV - demanda de fiscalização: comunicação de irregularidade feita por meio dos canais de transparência passiva ao Controlador Geral do Estado de Rondônia ou às Unidades Setoriais, que possa dar início à atividade de fiscalização e que não se caracterize como denúncia.

Art. 10 São critérios de admissibilidade:

I - competência da Controladoria Geral do Estado para fiscalizar;

II - referência a um objeto determinado e a uma situação-problema específica;

III - requisitos formais;

IV - existência de elementos de convicção razoáveis para o início da ação de controle.

Parágrafo único. Outros critérios de admissibilidade poderão ser estabelecidos por normativas específicas relacionadas ao objeto.

Art. 11 As irregularidades e impropriedades admitidas de acordo com o PAPAF serão objetos de seletividade, objetivando priorizar as ações de controle da Controladoria Geral do Estado de Rondônia.

Art. 12 As informações de irregularidades e impropriedades admitidas segundo critérios do PAPAF e de seletividade, serão fiscalizadas de forma direta ou indireta, conforme estabelecido no art. 4º desta Instrução Normativa.

Art. 13 Informações de irregularidade ou impropriedade serão encaminhadas imediatamente ao Gabinete para conhecimento e posterior distribuição à Gerência competente para exame de admissibilidade e seletividade.

Art. 14 O PAPAF que não atender às condições previstas no art. 10, será, imediatamente, encaminhado ao Controlador Geral com proposta de arquivamento.

Art. 15 O Controlador Geral do Estado, mediante despacho, determinará:

I - o arquivamento do PAPAF que não atenda às condições prévias, dando ciência ao interessado, se houver.

II- a devolução justificada do PAPAF a Gerência responsável, nas hipóteses em que considerar existentes as condições do art. 10.

Parágrafo único. Dentro do prazo de 2 (dois) anos contados do despacho do Controlador Geral determinando o arquivamento do processo, o Controlador poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar o prosseguimento do feito.

Art. 16 O Controlador Geral recomendará que, após a ciência do Gestor da Unidade fiscalizada inerente aos trabalhos realizados, sejam informadas as providências adotadas em relação às comunicações de irregularidades ou impropriedades em tópico específico nos relatórios de controle interno.

Art. 17 O Controlador Geral do Estado comunicará a informação de irregularidade ou impropriedade, bem como as providências adotadas aos demais órgãos de controle competentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os instrumentos de fiscalização e os critérios e procedimentos de prioridade, admissibilidade e seletividade serão regulamentados por ato próprio do Controlador-Geral do Estado.

Parágrafo único. Nos casos de ausência ou impedimento do Controlador Geral do Estado, os atos poderão ser exercidos pelo Coordenador Técnico Adjunto.

Art. 19 Esta resolução não substituiu e não altera a Portaria nº 3/2020/CGE-GFA.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Lopes Fernandes Netto

Controlador Geral do Estado

REFERÊNCIAS

Conselho Nacional de Justiça – RESOLUÇÃO No 171, DE 1o DE MARÇO DE 2013 - Dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça (Processo CNJ no 349.544).

Controladoria Geral da União – Instrução Normativa SFC nº 1 de 06/04/2001- Define diretrizes, princípios, conceitos e aprova normas técnicas para a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - RESOLUÇÃO N. 268/2018/TCE-RO - Dispõe sobre o sistema de planejamento da Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a Programação Anual de Fiscalizações (PAF) e os dispositivos de fiscalização.

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – RESOLUÇÃO N. 291/2019/TCE-RO - Institui o Procedimento de Seletividade, altera dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e revoga dispositivos da Resolução n. 210/2016/TCE-RO.

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – Portaria n. 466, de 08 de julho de 2019 - Define os critérios e pesos da análise de seletividade e informações de interesse do controle externo, na forma da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

Tribunal de Contas da União – Normas e Orientações- <https://portal.tcu.gov.br/controle-externo/normas-e-orientacoes/normas-de-fiscalizacao/acompanhamento.htm>

Tribunal de Contas da União- Conheça o TCU - <https://portal.tcu.gov.br/institucional/conheca-o-tcu/funcionamento/>



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto**, Controlador-Geral, em 15/10/2020, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014042914** e o código CRC **079214DC**.



Referência: Caso responda esta Instrução Normativa, indicar expressamente o Processo nº 0007.405926/2020-80

SEI nº 0014042914